

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2023 PARA O FORNECIMENTO DE DETERGENTE ENZIMÁTICO, NEUTRO E GLUTARALDEÍDO E PISTOLA PRESSURIZADA EM REGIME DE COMODATO.**CONTRATO Nº 002/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES BAIXO QUALIFICADAS:**





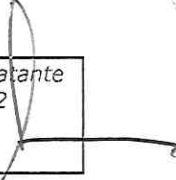
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, estabelecida na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 0079945244 e seu Diretor Técnico e Operacional, Marco Aurélio de Magalhães Pereira, inscrito no CPF sob o nº 041.447.147-48 e RG sob o nº 56.098.189-2 denominada **CONTRATANTE**, e;

IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.140.256/0001-01, estabelecida na Rua C 155, Nº 108, Quadra 533, Lote 02, Bairro Jardim América, CEP: 74.275-150, Goiânia/GO, representada na forma do seu Contrato Social por Kelly Miquelante Oliveira de Castro, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF nº 823.526.231-20, RG 3414159, expedida pelo SSP/DF, residente e domiciliada à Rua T-27, Qd. 30, Lt. 06/08, nº 301, apartamento 301, Edifício Marina Azul, Setor Bueno, CEP: 74.210-030, Goiânia/GO e José Valter da Costa Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Milão, nº 2415, Quadra 08, Torre 03, apartamento 603, Residencial Eldorado, CEP: 74.367-635, Goiânia/GO doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0187/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o comodato de Pistola Pressurizada e a aquisição/fornecimento de insumos, como: detergente enzimático, detergente neutro e glutaraldeído, ao Hospital de Doenças Tropicais, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência - TR nº 032, parte integrante deste contrato.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO:

2.1 Fornecimentos de detergente enzimático, detergente neutro e glutaraldeído com disponibilização de um conjunto de pistolas pressurizadas em regime de comodato;

2.2 Os produtos a serem adquiridos mensalmente pelo Hospital Estadual de Doenças Tropicais:

a) Detergente neutro para banhos de limpeza de materiais médicos e laboratoriais, contendo: Tensoativo aniônico, esoessante, conservante, alcalinizante e água, para pronto uso (puro) ou na forma diluída, incolor, contendo Ph entre 6,5 – 7,5;

b) Detergente enzimático de alta eficácia destinado a dissolver matéria orgânica, composto por enzimas dos grupos protease, amilase, carboidrase e lipase, tensoativo, álcool isopropílico, dissolvente, estabilizante, coadjuvante e regulador de Ph.

c) Glutaraldeído 2% - solução pronta para uso, sem ativador, com pH entre 7,5 à 8,5. Indicação de uso desinfetante de alto nível em 10 minutos, tempo de atividade máxima de 30 dias. Apresentar laudos REBLAS de acordo com a RDC N° 35 de 16 de agosto de 2010.




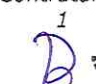

2.3 O consumo mensal a ser adquirido pelo ISG/HDT:

Produto	Embalagem	Quantidade Mensal
Detergente neutro	Galão de 5 litros	15 galões
Detergente enzimático	Galão de 5 litros	7 galões
Glutaraldeído	Galão de 5 litros	6 galões

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1 O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 18 de janeiro de 2023 e finalizando em 17 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão n° 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

4.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.405,00** (três mil quatrocentos e cinco reais) MENSAL, conforme tabela abaixo:




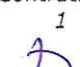

COTAÇÃO DE PREÇO					
REF	PRODUTO	MARCA	QTD	PREÇO UNI	TOTAL
	GLUTARALDEÍDO 2%, solução pronta para uso, sem ativador, com ph entre 7,5 à 8,5. indicação de uso desinfetante de alto nível em 10 minutos, tempo de atividade máximo de 30 dias. Apresentar laudos REBLAS de acordo com a RDC. N° 35 DE 16 DE agosto de 2010. Galão 5 litros.	PROFILATICA	6	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
	Bonificado a cada 02 galões 1 tubo de fita e inativadores.	PROFILATICA			
	DETERGENTE ENZIMÁTICO DE ALTA EFICÁCIA DESTINADO A DISSOLVER E Digerir MATÉRIA ORGÂNICA. Contendo: Enzimas dos grupos protease, amilase, carbohidrase e lipase, tensoativo, álcool isopropílico, dissolvente, estabilizante, coadjuvante e regulador de pH. Após preparo a solução deve estar utilizada imediatamente, a reutilização da solução de limpeza pode provocar perda da eficiência; validade do produto de no mínimo 24 meses; Galão 5 litros.	PROFILATICA	7	R\$ 195,00	R\$ 1.365,00
	DETERGENTE NEUTRO PARA BANHOS DE LIMPEZA DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS. Contendo: Tensoativo aniônico, espessante, conservante, alcalinizante e água. Para pronto uso (puro) ou na forma diluída, incolor, contendo pH entre 6,5 – 7,5, densidade entre 1,040 – 1,09g/ml. Validade do produto de no mínimo 24 meses; Galão 5 litros.	PROFILATICA	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
TOTAL					R\$ 3.405,00

4.2 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

4.3 Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, preferencialmente mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual;

4.4 A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

5.1 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, através de crédito em conta corrente, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;



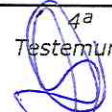
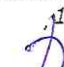
5.2 As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: **Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31:**

5.3 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;
- g) Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;
- h) GEFIP ou SEFIP;
- i) Relatório das atividades desenvolvidas;

5.4 As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo "descrição dos serviços", o seguinte texto: "Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012", contrato de prestação de serviços nº 002/2023 e competência da prestação do serviço;

5.5 A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

causas de seu indeferimento;

5.6 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.7 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.3 e seus sub itens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

5.8 Caso os documentos discriminados na cláusula 5.3 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.9 Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.10 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.




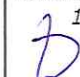

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar, de forma tempestiva, a **CONTRATADA** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

6.3 Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

6.4 Notificar extrajudicialmente a **CONTRATADA**, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

6.5 A CONTRATANTE acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas **contratadas**, assim como a qualidade do mesmo;

6.6 Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar em comodato para o hospital Contratante 01 (um) conjunto de pistola pressurizada que possua, no mínimo, as especificações técnicas:

a) Sistema compacto inteligente, dotado de microcontrolador, com pistolas (químico, água, ar/rinsagem) e ponteira chuveiro cambiável, destinado à limpeza de instrumentais e artigos médicos de baixa ou alta complexidade (com ou sem lumens).

b) Sistema SGPU, possibilitando dosagens automáticas de agentes de limpeza, garantindo concentrações programáveis e precisas de químico entre 0,5 ml/L a 6 ml/L;

c) Sistema de segurança com mensagem de término do agente de limpeza/químico;

d) Troca de galão ou frasco vazio e falta de água;






e) Pistola em alumínio anodizado de baixo peso e forma anatômica com botão liga e desliga na cabeça das mesmas;

f) Ponteiros em aço inox e silicone que permita a adaptação a quaisquer diâmetros de canulados;

g) Alimentação: 220V e 60Hz

7.3 Além das obrigações definidas na cláusula anterior deste Contrato a **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção destes equipamentos durante todo este período;

7.4 Caso ocorra algum problema técnico com o equipamento, a **CONTRATADA** deverá trocá-lo;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							



7.5 Devem estar incluso treinamento de operação aos operadores do conjunto de pistolas pressurizadas, em dias e horários a serem acordados com a equipe técnica do HDT, com frequência mínima anual ou então quando houver necessidade;

7.6 A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

7.7 A CONTRATADA deve executar os serviços observando todas as diretrizes preconizadas na Portaria 2.914 do Ministério da Saúde de 12/11/2011, suas alterações e demais normas pertinentes;

7.8 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordo relativos à legislação social trabalhista vigente em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço, objeto do contrato;

7.9 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

7.10 A CONTRATADA deverá prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos;

7.11 Indicar um coordenador das atividades, que fará toda a interface ao gestor do contrato, supervisionando as atividades técnicas desenvolvidas na unidade.

7.12 A CONTRATADA se responsabilizará pelos Tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou venham incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

7.13 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e as normas legais e regulamentares pertinentes; isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

7.14 Fornecer os insumos de maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas e fluidez das atividades fins da **CONTRATANTE**;

7.15 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



7.16 Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

7.17 Apresentar profissionais qualificados para o treinamento da operação da pistola pressurizada;

7.18 Reparar e corrigir, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.19 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

7.20 Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários/sócio-prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/sócio-prepostos;

7.21 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar a **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

7.22 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

7.23 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa para execução dos serviços contratados;

7.24 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

7.25 Salvar a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;

7.26 A **CONTRATADA** é obrigada a executar, de acordo com os prazos e critérios estipulados, seguindo as descrições enviadas pela **CONTRATANTE**, todos os serviços determinados, de acordo com suas necessidades;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

7.27 A CONTRATADA deverá informar ao Setor de Engenharia Clínica, sobre qualquer alteração no desempenho dos equipamentos, imediatamente após sua identificação;

7.28 A CONTRATADA deverá realizar as manutenções corretivas por demanda, e responder ao chamado em até 48 horas, de segunda a sexta feira de 08h00min às 18h00min;

7.29 A CONTRATADA deverá executar as manutenções corretivas in loco, e emitir, em duas vias, a OS do serviço, contendo a descrição da falha apresentada pelo equipamento, o reparo realizado, e as peças substituídas, quando houver;



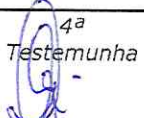


CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 3ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;

8.2 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 5 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- e) De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- g) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.3 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da **CONTRATADA**.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							

8.4 A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.2 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;

9.3 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;






9.4 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.5 Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) A não execução total ou parcial qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

9.6 Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.7 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
							

9.8 Multa, conforme descrito nos itens 9.1;

9.9 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

9.10 Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

9.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS






10.1 Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2 A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

11.3 À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							



11.4 A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.5 Fica indicado como fiscal do presente contrato ABDON MARQUES CUNHA, Engenheiro Clínico, CREA 7783/D-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

12.2 A expressão "Informação Confidencial" para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

12.3 As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

12.4 Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATANTE**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



13.1 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência nº 033/2022, o qual faz parte integrante deste contrato. Para quaisquer divergências, prevalecerão o termos constates neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

1. _____

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Bruno Augusto Brito de Almeida**Diretor Executivo****JOSE VALTER DA COSTA**1. **SANTOS:82352623120****IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES****CNPJ nº 20.140.256/0001-01**

2. _____

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Camila Cristina Ribeiro Alves Costa**Gerente Administrativa**Assinado de forma digital por JOSE VALTER DA
COSTA SANTOS:82352623120
Dados: 2023.01.20 14:11:31 -03'00'

Testemunhas:

Nome: **Abdon Marques Cunha**
Engenheiro Clínico
CPF: **7783/D-GO**
HDT/ISGNome: **Brécia Menezes Barros**
Coordenadora de Assistência e Suporte
CPF: **16572**
HDT/ISGNome: **Sabrina Lima**
Gerente Operacional
CPF: **HDT/ISG**Nome: **Carolina Steud**
CPF: **012.906.081-05**

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante